



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 20 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 768-A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	3
Decretos	11
Secretaria Municipal de Planejamento	13
Editais	13
Edital de Audiência Pública	13
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	14
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 303, de 20 de novembro de 2018

(Dispõe sobre alteração da redação do “caput” do art. 3º da Lei nº 6.271, de 11 de setembro de 2018)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O “caput” do art. 3º da Lei nº 6.271, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil mediante o repasse de recursos pecuniários no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de atividade, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, no Termo de Compromisso firmado entre o médico e o Ministério da Saúde”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2018.

Paço Municipal, “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Ana Cristina Mendonça Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Divisão.

LEI Nº. 6 304, de 20 de novembro de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, objetivando promover a manutenção das instalações da Agência Ambiental de Votuporanga da CETESB.)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO



ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, objetivando promover a manutenção pelo Município das instalações da Agência Ambiental de Votuporanga da CETESB, localizada na Av. Deputado Áureo Ferreira, nº 1.724, bairro Vila Recanto das Águas, constituído de parte do imóvel Matrícula nº 11.480 do CRI local, imóvel este de propriedade do Município

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Ana Cristina Mendonça Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Divisão.

LEI Nº. 6 305, de 20 de novembro de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Secretaria de Defesa Agropecuária, com o objetivo da conjugação de esforços no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de Votuporanga.)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Secretaria de Defesa Agropecuária, com o objetivo da conjugação de esforços no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de Votuporanga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações do Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Flávio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Ana Cristina Mendonça Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Divisão.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Secretaria de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, VISANDO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA ANIMAL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária, CNPJ/MF nº 00.396.895 /0042-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo - Ala B, 4º andar, Sala 406, Brasília/DF - CEP: 70.043-900, doravante denominada SECRETARIA, representado neste ato pelo seu SECRETÁRIO, FRANCISCO NATAL SIGNOR, nos termos da competência conferida pela Portaria Ministerial nº, de de de, publicado no Diário Oficial da União de de de, e o MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu PREFEITO, JOÃO EDUARDO LEITE DE CARVALHO, CPF 992.757.838-53, RG 6.528.198-6, conforme Ata de Posse, datada de 01/01/2017, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes SECRETARIA - MUNICÍPIO no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de VOTUPORANGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – À SUPERINTENDÊNCIA compete:

a. Treinar e avaliar servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;

b. Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão sujeitos ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

c. Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou forem considerados inaptos para o desempenho das funções respectivas;

d. Arcar com as despesas de deslocamentos dos



servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados;

II – Ao MUNICÍPIO compete:

a. Apoiar a SECRETARIA, para o alcance do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com até 02 (dois) Médicos Veterinários para lotar no SIF N° 3160, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, em número suficiente e de acordo com cada solicitação formal;

b. Remunerar os seus servidores indicados na alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com cada servidor disponibilizado ao SECRETARIA;

c. Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea “c” da presente Cláusula;

d. Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores disponibilizados a SECRETARIA, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, relativas ao segmento estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob a responsabilidade da SECRETARIA, serão executadas dentro do Plano Operativo – PO da SECRETARIA, no que se refere à inspeção e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 02 (dois) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirada a vigência do presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores na SECRETARIA ou na União Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e no momento que o MINISTÉRIO dotar a SFA/SP de pessoal qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores na SECRETARIA ou na União Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedada aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condições para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Brasília/DF, de de 2018.

Secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária
João Eduardo Dado Leite de Carvalho Prefeito Municipal de Votuporanga

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 407, de 20 de novembro de 2018

(Dispõe sobre alteração de Zona de Recuperação e Ocupação Controlada – Zona 2 para Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2, o imóvel que especifica)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas de Zona de Recuperação e Ocupação Controlada – Zona 2 para Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 a seguinte área de terreno:

I – a área objeto do Cadastro Municipal SE 12.07.13.01, da Matrícula nº 60.872, localizada na Avenida Nasser Marão nº 5.921, em Votuporanga;

Art. 2º. Em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo VIII - Mapa 09 – ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, a que se refere o art. 109 da Lei Complementar nº 106, de 08 de novembro de 2007 na redação dada pela Lei Complementar nº 216, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º. Ficam mantidos os índices de permeabilidade e de ocupação da Zona de Recuperação e de Ocupação Controlada – Zona 2.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Ana Cristina Mendonça Rodrigues
Respondendo pelo Expediente da Divisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 408, de 20 de novembro 2018

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017, e alterações, para criar a Área de Apoio Administrativo na Secretaria Municipal de Governo; criar função de confiança de Chefe de Área de Apoio Administrativo e fixar suas atribuições na Secretaria Municipal de Governo, e extinguir função de confiança na Secretaria Municipal da Cidade, alterando os Anexo I e Anexo VIII.)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – acréscimo do inciso IV ao art. 12:

“Art. 12.

III – Área de Apoio Administrativo.” (NR)

II – acréscimo do § 5º ao art. 12:

“Art. 12.

§ 5º. A Área de Apoio Administrativo tem por finalidade o recebimento, destinação e arquivo de documentos, elaboração da agenda de compromissos do Secretário e demais ações necessárias ao funcionamento eficiente do Gabinete, e a execução de atividades correlatas que lhe sejam determinadas pela Autoridade competente.” (NR)

III – acréscimo das atribuições da Função de Confiança de Chefe da Área de Apoio Administrativo no Anexo VII:

“Anexo VII

Órgão	Denominação da Função de Confiança	Forma de provimento
Área de Apoio Administrativo	Chefe	Função de Confiança

- Elabora a agenda de compromissos do Secretário Municipal de Governo;

- Auxilia nas atividades administrativas e presta informações aos Secretários, Assessores, Chefes de Departamento e Divisão e outros órgãos sempre que solicitado.

- Participa da organização, comunicação e na integração dos servidores e da estrutura administrativa da secretaria;

- Dá suporte na resolução das demandas internas e externas da secretaria;

- Responsável pelo recebimento, destinação e arquivos de documentos da Secretaria Municipal de Governo;

- Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas. (NR)

IV – a alínea “a” do inciso I do art. 24:

“Art. 24.

I -

a) Setor de Controle de Frequência de Pessoal;

1. Área de Controle de Centros de Educação e Cidadania;
2. Área de Suporte à Gestão.” (NR)

V – o § 3º do art. 24:

“Art. 24.

§ 3º. A Área de Controle de Centros de Educação e Cidadania tem por finalidade a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas nos Centros de Educação e Cidadania, e a coordenação e supervisão do programa ACESSA São Paulo e outros que venham a ser implantados, com as seguintes atribuições:

I – coordenar os projetos de Capoeira, Arte do Desenho e congêneres;

II – coordenar os Campeonatos de Truco, Futebol, Malha e congêneres;

III – assessorar a Gestão Regional do Programa ACESSA São Paulo em assuntos de interesse do Município;

IV – elaborar relatórios semanais, mensais e anual dos atendidos pelo programa;

V – solicitar manutenção para os equipamentos de informática;

VI – treinar monitores para atuarem no ACESSA São Paulo;

VII – supervisionar o material utilizado para a execução do programa;

VIII – acompanhar o fluxo de usuários;

IX – supervisionar e coordenar todas as unidades do ACESSA São Paulo do Município;

X – promover a divulgação do programa e suas funções;

XI – elaborar documentos oficiais para a gestão do programa;

XII – obedecer as orientações regionais do programa;

XIII – avaliar o desempenho dos servidores subordinados a esta Área;

XIV – elaborar relatórios periódicos dos serviços executados; e

XV – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 2º. Fica transferida da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Cidade para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, a Área de Informática Pública renomeada para Área de Apoio Administrativo, subordinada diretamente ao Secretário de Governo, e com finalidades e atribuições fixadas pelo inciso V do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica transferida uma Função de Confiança de Chefe de Área da Secretaria Municipal da Cidade para a Secretaria Municipal de Governo, com atribuições fixadas na forma do disposto no inciso III do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam transferidas para a Área de Controle de Centros de Educação e Cidadania as finalidades e atribuições da Área de Informática Pública, ambas da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º. Ficam transferidas para a Função de Confiança de Chefe da Área de Controle de Centros de Educação e Cidadania, todas as atribuições da Função de Confiança de Chefe da Área de Informática Pública, ambas da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 6º. O Anexo I da Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017, e alterações, passa a vigorar na forma do



Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica revogado o § 4º do art. 24 da Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Ana Cristina Mendonça Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Divisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º desta Lei Complementar)

Anexo I

(da Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017)

(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV AMBIENTAL E DE DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV).

SECRETARIA	TIPO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO			
	Assessoria	Assessor de Gabinete	1
		Assessor de Gabinete IV	2
		Assessor de Gabinete V	3
		Assessor Executivo de Convênios	1
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO			
	Gabinete	Auxiliar de Gabinete	1
		Assessor de Gabinete	1
	Divisão	Chefe	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
	Gabinete	Assessor de Gabinete	1
		Assessor de Comunicação	3
	Departamento	Chefe	1
	Divisão	Chefe	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	Divisão	Chefe	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
	Gabinete	Assessor Executivo de Gabinete	1
		Assessor de Gabinete	6
	Departamento	Chefe	4
	Divisão	Chefe	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
	Gabinete	Auxiliar de Gabinete	1
	Departamento	Chefe	4
	Divisão	Chefe	9

GAP.//



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO			
	Gabinete	Assessor Executivo de Gabinete	1
	Departamento	Chefe	1
	Divisão	Chefe	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	Divisão	Chefe	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	Gabinete	Assessor Executivo de Gabinete	1
	Departamento	Chefe	2
	Divisão	Chefe	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE			
	Gabinete	Auxiliar de Gabinete	1
		Assessor Executivo de Gabinete	1
		Assessor de Gabinete	1
	Departamento	Chefe	1
	Divisão	Chefe	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
	Gabinete	Assessor Executivo de Gabinete	1
		Assessor de Gabinete	3
	Departamento	Chefe	2
	Divisão	Chefe	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
	Gabinete	Auxiliar de Gabinete	2
		Assessor de Saúde Pública	1
	Departamento	Chefe	5
	Divisão	Chefe	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Gabinete	Auxiliar de Gabinete	1
	Departamento	Chefe	2
	Divisão	Chefe	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO			
	Departamento	Chefe	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
	Gabinete	Assessor Executivo de Gabinete	2
		Assessor de Gabinete	1

GAP.//



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

	Departamento	Chefe	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS			
	Gabinete	Auxiliar de Gabinete	3
	Divisão	Chefe	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA			
	Gabinete	Assessor de Gabinete	1
	Divisão	Chefe	3
SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV AMBIENTAL			
	Gabinete	Auxiliar de Gabinete	4
		Superintendente Adjunto	1
	Departamento	Chefe	5
	Divisão	Chefe	11
AGENTES POLÍTICOS			
		Secretário Municipal	15
EQUIPARADOS			
		Superintendente da Saev Ambiental	1
		Diretor-Presidente do Votuprev	1

ANEXO I

(FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV AMBIENTAL)

SECRETARIA	TIPO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Nº DE FUNÇÕES
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO			
	Setor	Chefe	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	Gabinete	Assistente Jurídico	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
	Área	Chefe	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
	Setor	Chefe	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
	Setor	Chefe	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO			
	Gabinete	Assistente Executivo de	1

GAP.//



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

		Pessoal	
		Assistente de Gestão Administrativa	2
	Setor	Chefe	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	Setor	Chefe	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	Setor	Chefe	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE			
	Setor	Chefe	7
	Área	Chefe	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
	Setor	Chefe	12
	Área	Chefe	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
	Setor	Chefe	15
	Área	Chefe	6
		Gerente de Atenção Básica	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Setor	Chefe	7
	Área	Chefe	1
	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente – Casas Lares	Encarregado de Coordenação	1
	Serviço de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	Encarregado de Coordenação	3
	Serviço do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Encarregado de Coordenação	1
	Serviço do Centro Dia para Idosos – CDI	Encarregado de Coordenação	1
	Serviço do Centro de Referência da Mulher – CRAM	Encarregado de Coordenação	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
	Setor	Chefe	6

GAP.//



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
	Setor	Chefe	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS			
	Setor	Chefe	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA			
	Setor	Chefe	3
SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV AMBIENTAL			
	Setor	Chefe	24

GAP.//



Decretos

DECRETO Nº. 10 836, de 19 de novembro de 2018

(Dispõe sobre revigoração e nova redação do Decreto nº 9.028, de 19 de maio de 2014, que fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de propriedade de Mauro Caproni e Olair Caproni.)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 9.028, de 19 de maio de 2014, , que fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de propriedade de Mauro Pereira Caproni e Olair Caproni, fica revigorado por este Decreto com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 44.251,17 m² (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um metros e dezessete centímetros quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de MAURO PEREIRA CAPRONI, portador do RG nº 7.935.645-SSP-SP e CPF nº 653.157.078-49, e OLAIR CAPRONI, portador do RG Nº M-1.684.519-MG e CPF nº 353.258.106-00; situado à Avenida Hernani de Mattos Nabuco (Antiga Avenida Coacavo), lado ímpar, esquina com a Avenida República do Líbano, lado ímpar, Cadastro Municipal SO.12.09.02.01, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 30.467, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga e deverá atender as exigências que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O empreendimento Sem Denominação Específica, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Municipal nº 3.853, de 29 de junho de 2.005, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015, Lei nº 5.751 de março de 2.016, Decreto Municipal nº 9.483 de 18 de maio de 2.016.

§ 2º - O Loteamento em questão pertence à ZONA MISTA.

“Art. 88 – São parâmetros urbanísticos para a Zona Mista:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 6;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 70% (setenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (Taxa de Permeabilidade) = 12% (doze por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

VII - Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) (...);”;

§ 3º. Deverão ser ocupados com lotes comerciais de, no mínimo, 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), voltados para a Avenida Hernani de Mattos Nabuco e Avenida República do Líbano.

§ 4. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de

licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, urbanístico ambiental e sinalização viária.

§ 5º. Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 6º. Os lotes deverão ter frente mínima de 9,00m (nove metros) e 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 7º. As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 8º. O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via coletora de 14,00 (quatorze) metros a ser criada a partir da projeção do prolongamento da Rua Dr. Joaquim Franco Garcia, cruzando a Avenida República do Líbano e interligando à futura marginal da Rodovia Péricles Belini (SP 461). As demais serão vias locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema;

§ 9º. Os raios de curvatura das esquinas serão de 7,00m (sete metros), no mínimo, nas vias arteriais e de 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 10. As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, cinco para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais.

§ 11. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Municipal nº 3.853, de 29 de junho de 2.005, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015, Lei nº 5.751 de março de 2.016,



Decreto Municipal nº 9.483 de 18 de maio de 2.016; tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar:

a) as numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) planta de localização e hierarquia viária;

d) projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária, conforme diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal competente, protocolada sob o nº 12.690/2.017;

f) projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga. Ficam adotadas as especificações técnicas de materiais para serem utilizados na pavimentação asfáltica: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3cm (três centímetros); BASE DE SOLO BRITA (60% de Brita): Aplicação nas vias arteriais e coletoras, com espessura de 15cm (quinze centímetros); BASE DE SOLO FINO (30% de Brita): Aplicação nas demais vias, com espessura de 15cm (quinze centímetros);

h) projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) projeto de rede coletora de esgotos, contemplando a sua interligação à rede pública existente, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 12. Deverão ser entregues seis pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite

e também em meio digital;

§ 13. Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 14. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento, contemplando a sua interligação à rede pública existente, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - proteção do solo superficial;

XI - rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma; e

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º. Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, alterada pela lei Municipal nº 5.495, de 17 de setembro



de 2.014.

Art. 4º. Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Art. 5º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Ana Cristina Mendonça Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Divisão

DECRETO Nº. 10 842, de 20 de novembro 2018

(Revoga o Decreto nº 9.344, de 24 de setembro de 2015 que concedeu permissão de uso de imóvel ao DETRAN-SP)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Convênio nº 43/2013 celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, através do qual o Município comprometeu-se a ceder o uso de imóvel e de um servidor municipal, para instalação e funcionamento de unidade descentralizada do DETRAN-SP, encerrou-se em 22 de outubro de 2018;

Considerando que novo Convênio foi celebrado em 23 de outubro de 2018 com o DETRAN-SP, prevendo apenas a cessão de um servidor municipal;

Considerando finalmente que Convênio celebrado com a Prodesp prevê a cessão de uso de imóvel para instalação e funcionamento do PoupaTempo, em cujo interior funcionará a unidade descentralizada do DETRAN-SP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 9.344, de 24 de setembro de 2015, que autorizou o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP a usar o prédio de propriedade do Município, situado na Rua Bahia nº 3389, Patrimônio Velho, em Votuporanga.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Ana Cristina Mendonça Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Divisão

Secretaria Municipal de Planejamento

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

De acordo com Despacho Decisório de 17 de novembro de 2018, no Processo Protocolado sob o nº 16.584/2018, o Sr. Prefeito Municipal determinou à Secretaria Municipal de Planejamento a reconvocação de Audiência Pública para o referido processo. Portanto, de acordo com a Lei Municipal nº 5596, de 07 de maio de 2015, fica redesignada a Audiência Pública para apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 10 de dezembro de 2018, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal da Cidade, sita na Rua São Paulo nº 3.741, Centro, visando à aprovação do empreendimento abaixo-relacionado:

- POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS a ser implantado no imóvel com área de 1.048,19m², localizado na Rua Pernambuco nº. 2275, esquina com a Rua Manoel Jacinto Muniz, Vila Muniz, Cadastro Municipal SE.11.09.11.05, objeto da matrícula nº. 50.886, do Serviço de Registro de Imóveis local.

A audiência será coordenada pela Chefe do Departamento de Habitação, Arq. Tássia Gélio Coleta Nossa, da Secretaria Municipal de Planejamento, por minha delegação expressa. O interessado deverá comparecer dentro do horário estipulado e desejando manifestar sua oposição aos projetos, deverão identificar-se e fazê-lo por escrito e com justificativa ao funcionário da Prefeitura responsável pelas anotações.

A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, sita na Rua São Paulo nº 3815, Loteamento Patrimônio Velho.

Votuporanga, 20 de novembro de 2018.

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 03/2018 PROCESSO Nº 73/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma das torres de resfriamento dos sistemas Zona Norte e Zona Sul; localizadas na Rua Marcelino pires Bueno, 2443 –Bairro Pozzobon (Sistema Zona Norte), com Latitude: -20,399351°, Longitude: -49.973966° e na Rua Pernambuco, 1808 – Bairro Vila Muniz (Sistema Zona Sul), com Latitude: -20,436469°, Longitude: -49.970554° ambos localizados , no município de Votuporanga.

ADJUDICO o objeto do convite epigrafado em favor da empresa: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, apresentou o menor valor global de R\$ 190.417,00 (Cento e noventa mil quatrocentos e dezessete reais), para o objeto do convite epigrafado.

Votuporanga, 19 de Novembro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 04/2018

PROCESSO Nº 74/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em concursos públicos para a elaboração, organização, divulgação, aplicação de provas e correção das mesmas, análise de recursos e outros, objetivando a contratação de servidores para a SAEV – AMBIENTAL.

HOMOLOGO o julgamento feito pela Comissão Permanente de Licitações, conforme consta na ata datada de 09 de Novembro de 2018 onde a empresa: CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, apresentou o percentual de 59% (Cinquenta e nove por cento).

Votuporanga, 19 de Novembro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br